PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 202, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983.

A Câmara Municipal de MATIAS BARBOSA, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de MATIAS BARBOSA, para o exercício Financeiro de 1983, é estimada em Cr$95.000.000,00 (NOVENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), cuja a realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	13.920.000,00	
Receita Patrimonial	419.000,00	
Receita Industrial	3.740.000,00	
Transferências Correntes	58.474.500,00	
Receitas Diversas	3.007.051,00	79.560.551,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferencias de Capital		15.439.449,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		95.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício financeiro de 1983, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Umidades Orçamentárias conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

	01 - LEGISLATIVO	
1.1. -	Gabinete e Secretaria da Presidência	2.635.000,00
	02 - EXECUTIVO	
2.1. -	Gabinete e Secretaria do Prefeito	19.415.000,00
2.2. -	Serviço de Fazenda	5.250.000,00
2.3. -	Serviço de Contabilidade	4.000.000,00
2.4. -	Serviço de Educação e Cultura	15.700.000,00
2.5. -	Serviços Urbanos.....	12.900.000,00
2.6. -	Serviços de Obras Públicas	13.200.000,00
2.7. -	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	21.900.000,00
	TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	95.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 01/69;

b) Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das Despesas, podendo:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o Art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.

II- Utilizar o Superavit financeiro apurado de acordo com o Art. 43, § 2º da Lei 4.320/64.

III- Amular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43, Item III do § 1º da Lei nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos anumerados pelo Decreto-Lei nº nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a conceder as subvenções auxiliares constantes deste orçamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 06 de dezembro de 1982.

Geraldo Perotta
-Geraldo Perotta-
-Prefeito Municipal-

-René Alves-
-Secretário-